EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL e DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura, sob demanda, no Município de Belo Oriente/MG, compreendendo apoio técnico a estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à fiscalização de obras, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, reprodução de documentos técnicos e apoio administrativo e operacional, mediante disponibilização de profissionais por hora técnica e execução de serviços de campo por unidade de medida, conforme especificações, quantidades máximas estimadas e preços unitários de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I).

INTERESSADO: Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/12/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 75/2025: Sr. Geferson Alvarenga de Souza Lopes
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: Conforme planilha orçamentária referencial integrante do Termo de Referência (Anexo I), tendo por referência a tabela de preços da SUDECAP, mês de julho de 2026, acrescida de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de encargos sociais.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 009/2026 > esclarecimentos.
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

INVERSÃO DE FASES

Sim, conforme justificativa contida no projeto básico/Termo de Referência.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG**, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Geferson Alvarenga de Souza Lopes, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pela portaria Nº 75/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 004/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de BELO ORIENTE - MG, através do endereço eletrônico https://www.belooriente.mg.gov.br/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, suspensão, nova sessão deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de BELO ORIENTE - MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura, sob demanda, no Município de Belo Oriente/MG, em lote único, compreendendo: (i) apoio técnico a estudos, projetos e peças técnicas; (ii) apoio à fiscalização de obras; (iii) levantamentos topográficos; (iv) investigações geotécnicas; (v) reprodução de documentos técnicos; e (vi) apoio administrativo e operacional, com disponibilização de profissionais por hora técnica e execução de serviços de campo por unidade de medida, conforme especificações, perfis profissionais, unidades de medida, quantidades máximas estimadas e preços unitários de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital independentemente de transcrição.

2.2. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, e os serviços serão requisitados de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme a demanda efetiva da Administração.

2.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos do Termo de Referência representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata e não geram obrigação de contratação pelo Município.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 -Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1] A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.
4.6.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de **03(três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de BELO ORIENTE - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da

---

do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital.

5.6 - O encaminhamento de documentos de habilitação e da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, conforme prevê no artigo 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativa constante dos autos do Processo Licitatório nº 073/2026.

6.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os Documentos de Habilitação e as propostas de preços.

6.3. O envio de documentos de Habilitação e de proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 01(um) dia útil, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas, a qual será submetida a análise do Setor de engenharia;
6.4.1. O licitante vencedor, no prazo citado acima deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
6.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a documentos e proposta e anteriormente inseridos no sistema;

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Conforme art 63 II da lei 14.133/2021, todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação.

6.11 - Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor total do GLOBAL;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e ainda:

a) **Composição do BDI**: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada (deverá ser inserido no campo de Propostas)

a1) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

b**) Planilha orçamentária** contendo todos os itens com valores unitários e total. A Planilha Orçamentária, com preços unitários iguais ou inferiores aos de referência do Anexo I, deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada (deverá ser inserido no campo de Propostas)

7.1.2.1 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.1.3 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados no Termo de Referência e na planilha orçamentária referencial e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial **https://www.belooriente.mg.gov.br/** e plataforma da licitar digital **www.licitardigital.com.br**

7.1.4 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no Termo de Referência (Anexo I) será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria de Obras que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.1.5. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:
a) Concorda com a forma de pagamento correspondente a cada uma das medições realizadas;
b) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

c) Cumprirá os prazos de execução constantes da Minuta de Ata de Registro de Preços, da Minuta de Contrato e de cada Ordem de Serviço, observado o item 6.2 do Termo de Referência.
d) Que tem ciência de que deverá manter equipe e frentes de trabalho simultâneas para o atendimento de demandas em localidades distintas do território municipal, nos termos dos itens 4.6.1 e 6.2.5 do Termo de Referência.
f) Declara ainda que conhece o disposto no §5° do art. 115 da Lei Nacional N° 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

> Art. 115:
>
> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
>
> § 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
>
> § 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser enviados em conformidade com o previsto na cláusula 6.3 do presente edital, caso não ocorra o licitante será considerado inabilitado.

7.9. **Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!**

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência da Administração, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura de custos;
b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

7.12. A licitante deverá atender as recomendações do Termo de Referência, do edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica é a constante dos itens 9.3.1 a 9.3.5 do Termo de Referência (Anexo I), observado, quanto aos responsáveis técnicos, o item 5.4 do Termo de Referência.
8.1.2 A qualificação técnica será comprovada na forma do item 9.4.3 do Termo de

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.2. Se houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a licitante será convocada a apresentar documento original ou devidamente autenticado por cartório.

OBS: Nos casos em que a certidão de falência estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará os documentos de Habilitação apresentados, Inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 A inabiliatação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Após a etapa de Habilitação, o Agente de Contratação, fará a análise e posteriormente o julgamento das propostas de preços e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva de Propostas, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou exigir comprovação de exequibilidade da proposta.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados e dos perfis profissionais, quando for o caso tais como: formação, registro no conselho profissional competente, tempo de experiência e vínculo com a licitante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e no Termo de Referência, observado o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária referencial (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços licitados;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do objeto.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, conforme planilha orçamentária referencial constante do Anexo I), bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, no prazo de 01(um) dia útil, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.
12.2. Deverá o vencedor, enviar através da Plataforma de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação e de proposta, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação, devendo apresentar:

Para fins de assinatura da ARP, será exigido:

a) comprovação do vínculo entre a licitante vencedora e os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos dos itens 5.4.1 e 9.4.3 do Termo de Referência, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: (i) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro eletrônico equivalente; (ii) contrato social ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional integrar o seu quadro societário; (iii) contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou (iv) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência expressa deste, hipótese em que a efetiva contratação deverá ser comprovada antes da emissão da Ordem de Serviço.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento. A não comprovação do vínculo no prazo fixado caracterizará recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do item 5.4.3 do Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a ARP/ Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA BARP**.

16.1.3 - Executar os serviços conforme determina o Termo de Referência e obrigações contidas na minuta contratual/ARP.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ARP/contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – A ARP/CONTRATO celebrada poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - Como condição prévia para assinatura de ARP/Contrato será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- **As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.**
- **A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao servidor Elci Carlini, e a fiscalização ao servidor José Augusto de Assis, nos termos do item 4.9.1 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo das atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Os critérios de pagamento estão definidos no item 8 do Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III), observando-se a liquidação em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e o reajuste na forma do item 24 deste Edital.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

21.1.2. -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

21.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.4. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.5. Fraudar a licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

21.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

21.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

21.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.
21.9. As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, na fase de execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, observarão o item 15 do Termo de

Referência e a Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III), sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO DETENTOR/CONTRATADO.

22.1 - As sanções administrativas imputadas ao detentor/contratado estão dispostas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e nas Minutas de Ata de Registro de Preços (Anexo III) e de Contrato (Anexo IV).

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP

23.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.2.2 do Termo de Referência.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, c/c o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, observado o item 8.9 do Termo de Referência.

24.2 - A data-base para efeito de reajuste é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

24.3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação da Ata ou do contrato, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O Detentor/contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões respeitando os limites de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, observada a vedação de acréscimo dos quantitativos registrados na Ata (item 26.8).

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Quando da emissão da primeira Ordem de Serviço, o adjudicatário receberá autorização de início dos serviços ou instrumento equivalente, na forma do item 6.1 do Termo de Referência.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - Na execução da ARP/contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar parcialmente os levantamentos topográficos, as investigações geotécnicas e os serviços de reprodução de documentos técnicos, mediante autorização expressa e prévia da Administração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada Ordem de Serviço, sendo vedada a subcontratação do apoio técnico a estudos e projetos e do apoio à fiscalização de obras, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.16 - É vedado à contratada subcontratar, no todo, o objeto, bem como subcontratar o apoio técnico a estudos e projetos e o apoio à fiscalização de obras, observado o item 26.10 deste Edital e o item 5.2 do Termo de Referência.

26.17 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.18 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021), com a tabela de itens, unidades, quantidades e preços unitários de referência (Seção II) e a planilha orçamentária referencial;

b) Anexo II – Declaração de disponibilidade de equipe técnica e de recursos;

c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **https://www.belooriente.mg.gov.br/**

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - **O CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato e da ARP.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Belo Oriente/MG 12 de novembro de 2026.

Gabriella Viana de Meireles

Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

INTEGRAM O ANEXO I:

TERMO DE REFERÊNCIA (Seções I a XVI)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL – tabela SUDECAP, mês de referência julho de 2026, com BDI e encargos sociais

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura, sob demanda, no Município de Belo Oriente/MG, conforme especificações e quantidades máximas estimadas constantes da tabela do anexo I.

2.1.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme a demanda efetiva da Administração, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não gerando obrigação de contratação pelo Município.

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Cada Ordem de Serviço decorrente da Ata será emitida conforme necessidade específica da Administração, com prazos e condições estabelecidos no instrumento próprio, observando-se os quantitativos, as condições técnicas e os prazos de execução definidos neste Termo de Referência.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o lote, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O Supremo Tribunal Federal homologou, em 6 de novembro de 2024, o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao Rompimento da Barragem de Fundão. O Município de Belo Oriente tem demandas vinculadas a

esse Acordo, que se somam às demandas ordinárias de infraestrutura e de melhorias de interesse público. Essas demandas exigem planejar, executar e controlar intervenções físicas em todo o território municipal.

3.2. Cada intervenção depende de etapas técnicas prévias. A Administração precisa conhecer o terreno, investigar o subsolo, estudar alternativas, preparar peças técnicas e estimar custos. A Lei nº 14.133/2021 exige esse planejamento na fase preparatória e condiciona a definição do objeto à elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, conforme o caso (art. 18, II).

3.3. Depois de contratadas, as obras exigem acompanhamento técnico contínuo. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 atribui aos fiscais designados o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. A qualidade dessa fiscalização depende de informações obtidas em campo, de medições e da conferência dos serviços executados com os projetos e as especificações.

3.4. O volume e a simultaneidade dessas demandas superam a capacidade do quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Sem apoio técnico, a Secretaria não consegue preparar no ritmo exigido os elementos técnicos das contratações. Também não consegue acompanhar, com a frequência necessária, todas as frentes de obra.

3.5. A falta desse suporte gera riscos concretos. Projetos deficientes ou desatualizados estão entre as falhas mais recorrentes em obras públicas. Em 1.688 fiscalizações realizadas ao longo de dez anos, o Tribunal de Contas da União (TCU) registrou 1.158 achados de projeto básico deficiente, inexistente ou desatualizado, conforme dados citados no Acórdão nº 2.619/2024-Plenário. Essas falhas provocam aditivos, atrasos, paralisações e desperdício de recursos. No contexto do Acordo, comprometem também o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

3.6. A demanda varia em quantidade e no tempo. O número de intervenções, sua localização e sua complexidade dependem da priorização das ações e do cronograma de disponibilização dos recursos. A Secretaria não consegue definir com antecedência quantas horas técnicas, quantos levantamentos de campo ou quantas sondagens cada intervenção exigirá.

3.7. A necessidade abrange ainda atividades acessórias ao trabalho técnico. Os processos de contratação e a fiscalização das obras exigem reprodução de plantas e documentos técnicos, deslocamento de equipes e organização documental. Essas atividades precisam acompanhar o mesmo ritmo das

demandas técnicas, sob pena de retardar todo o ciclo de planejamento e controle das intervenções.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Detalhamento do objeto

4.1.1. O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura, mediante disponibilização de profissionais por hora técnica e execução de serviços de campo por unidade de medida, sob demanda.

4.1.2. Os serviços compreendem apoio técnico a estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à fiscalização de obras, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, reprodução de documentos técnicos e apoio administrativo e operacional.

4.1.3. O objeto destina-se às demandas da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, especialmente as relacionadas ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao Rompimento da Barragem de Fundão.

4.1.4. O objeto reúne seis grupos de serviços, todos integrantes do lote único: apoio técnico a estudos, projetos e peças técnicas; apoio à fiscalização de obras; levantamentos topográficos; investigações geotécnicas; reprodução de documentos técnicos; e apoio administrativo e operacional. Os itens, as unidades de medida e as quantidades de cada grupo constam na tabela do anexo I.

4.1.3. Apoio técnico a estudos, projetos e peças técnicas: compreende a disponibilização de engenheiros consultores especiais, engenheiros consultores, engenheiros coordenadores, engenheiros seniores, engenheiros intermediários, arquitetos seniores, auxiliares de arquitetura, projetistas seniores e técnicos seniores. A unidade de medida é a hora técnica.

4.1.3.1. Os profissionais apoiarão a Secretaria na análise das demandas, no planejamento das intervenções, na orientação técnica e no desenvolvimento de soluções. Apoiarão também a preparação, a revisão, a compatibilização e a atualização de estudos, especificações, desenhos, plantas, pranchas, memoriais, orçamentos e demais documentos técnicos necessários às obras e melhorias municipais.

4.1.3.2. Os engenheiros consultores atuarão nas questões de maior especialização técnica. O engenheiro coordenador organizará a equipe da

contratada e fará a interface com a Secretaria. Os engenheiros e arquitetos seniores e intermediários desenvolverão e revisarão as peças técnicas. Os projetistas, os técnicos e os auxiliares executarão o desenho técnico, a concepção gráfica, o detalhamento e a atualização das pranchas.

4.1.3.3. Os documentos serão entregues em formato digital editável e em PDF, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente. As peças técnicas utilizadas em procedimentos do Município serão aprovadas e assinadas por servidor legalmente habilitado, responsável pela coordenação técnica da demanda, sem prejuízo da ART ou do RRT do profissional da contratada quanto às atividades que executar.

4.1.4. Apoio à fiscalização de obras: compreende a disponibilização de engenheiros coordenadores, engenheiros intermediários, auxiliares de engenharia para obras e técnicos seniores. A unidade de medida é a hora técnica.

4.1.4.1. Os profissionais acompanharão a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados pelo Município. Verificarão o andamento físico, conferirão a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações e os demais documentos contratuais, registrarão ocorrências e identificarão inconformidades.

4.1.4.2. Os profissionais elaborarão subsídios técnicos para os fiscais designados, como relatórios de acompanhamento, registros fotográficos, memórias de verificação de quantitativos e notas sobre inconformidades. A atuação observará o art. 117, § 4º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e não substituirá as atribuições legais dos fiscais e dos gestores formalmente designados.

4.1.5. Levantamentos topográficos: compreende a disponibilização de equipe topográfica para apoio à elaboração de projetos e para apoio ao acompanhamento de obras. A unidade de medida é o dia de equipe.

4.1.5.1. As equipes executarão coleta de dados em campo, medições, levantamentos planialtimétricos, locações, verificações e conferências. Os serviços observarão a ABNT NBR 13133, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e o georreferenciamento ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000).

4.1.5.2. Os produtos compreendem plantas, arquivos digitais de pontos e superfícies, cadernetas de campo e memoriais, em formato editável e em PDF, acompanhados da ART.

4.1.6. Investigações geotécnicas: compreende sondagem à percussão pelo método SPT, conforme a ABNT NBR 6484:2020, e sondagem a trado com diâmetro de 20 cm, conforme a ABNT NBR 9603:2015.

4.1.6.1. Na sondagem à percussão, a mobilização, a instalação e a desmobilização dos equipamentos são medidas por unidade. A desmontagem, o transporte e a montagem dos equipamentos entre furos são medidos por furo, e a perfuração, por metro. Na sondagem a trado, a mobilização é medida por unidade, e a perfuração, por metro.

4.1.6.2. Os relatórios apresentarão a locação dos furos, os perfis individuais, a classificação das camadas, os índices de resistência à penetração, quando cabíveis, e o nível d'água, quando encontrado. Cada relatório será acompanhado da ART.

4.1.7. Reprodução de documentos técnicos: compreende cópias xerográficas em papel sulfite no formato A1, cópias simples nos formatos A4 e A3, cópias coloridas nos formatos A4 e A3, plotagens em preto e branco nos formatos A3, A1, A1 estendido e A0 estendido, plotagens coloridas nos formatos A4, A3 e A1 e encadernação em capa A4 com espiral. A unidade de medida é a unidade reproduzida.

4.1.7.1. Os serviços atenderão à reprodução de plantas, projetos, relatórios, memoriais, mapas e demais documentos técnicos necessários à instrução dos processos, à análise e à fiscalização. A Secretaria solicitará a reprodução apenas quando a via física for indispensável.

4.1.8. Apoio administrativo e operacional: compreende a disponibilização de auxiliar administrativo sênior e de motorista. A unidade de medida é a hora.

4.1.8.1. O auxiliar administrativo apoiará a organização documental e a tramitação das informações vinculadas aos serviços. O motorista conduzirá os deslocamentos das equipes necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.9. O objeto imediato da contratação é a disponibilização de profissionais com perfis definidos e a execução de serviços de campo padronizados. O objeto não abrange a contratação de projeto determinado de escopo fechado, de solução técnica singular nem de parecer independente. Demandas com essas características, especialmente as de maior porte, serão objeto de contratação específica, observado o regime jurídico próprio dos serviços técnicos especializados.

4.2. Forma de execução

4.2.1. A Secretaria emitirá ordem de serviço para cada demanda. A ordem indicará o escopo, os itens e os perfis envolvidos, as horas ou as unidades estimadas, o local de execução e o prazo de entrega.

4.2.2. A contratada iniciará a execução em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada ordem de serviço. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, indicará os profissionais alocados, cujos perfis devem corresponder às categorias contratadas. A substituição de profissional dependerá de anuência prévia da Secretaria e de perfil equivalente ou superior.

4.2.3. A contratada apresentará relatório de atividades ao fim de cada ordem de serviço ou mensalmente, o que ocorrer primeiro. O relatório registrará as horas por profissional, as atividades realizadas e os produtos entregues.

4.2.4. A medição observará as horas efetivamente prestadas, comprovadas pelo relatório aprovado pelo fiscal, e as unidades efetivamente executadas nos serviços de campo e de reprodução. A Administração não pagará horas ou unidades que excedam o estimado na ordem de serviço sem autorização prévia.

4.2.5. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços observarão o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. A execução ocorrerá em todo o território municipal. As atividades de escritório poderão ocorrer nas instalações da contratada ou da Secretaria.

4.2.7. Os procedimentos de requisição, mobilização, execução, medição e recebimento estão detalhados na Seção VI deste Termo de Referência.

4.3. Natureza e classificação do objeto

4.3.1. O objeto constitui serviço de engenharia. A Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), enquadra como serviço de engenharia as atividades que exigem profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/1966 e lista expressamente a fiscalização e a supervisão de obras.

4.3.2. O serviço classifica-se como comum de engenharia. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de perfis profissionais, unidades de medida, normas técnicas e preços unitários de referência (art. 6º, XIII e XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021). O art. 6º, XXI, "a", menciona ações de manutenção, adequação e adaptação. O traço que distingue o serviço comum, porém, é a padronização objetiva de desempenho

e qualidade, critério também adotado pelo art. 6º, XIII. Esse traço está presente nos perfis profissionais, nas unidades de medida e nas normas técnicas que definem o objeto.

4.3.3. O TCU firmou esse entendimento no Acórdão nº 2.045/2026-Plenário. Segundo o julgado, a previsão de que os profissionais elaborem análises, pareceres, relatórios, vistorias e atividades de apoio à fiscalização "não transmuda, por si só, o objeto da licitação em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual". O Tribunal distinguiu o objeto imediato da contratação dos produtos eventualmente desenvolvidos durante a execução.

4.3.4. O mesmo acórdão registrou que o art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 "pressupõe que o objeto licitado seja propriamente a contratação daqueles serviços técnicos especializados como objeto central e definido da avença, e não a alocação continuada de profissionais para apoio administrativo e técnico em demandas futuras e variáveis".

4.3.5. A presente contratação adota esse modelo. O objeto é o apoio técnico sob demanda, com perfis e unidades predefinidos, e exclui a contratação de produto intelectual de escopo fechado.

4.4. Modalidade, critério de julgamento e regime de execução

4.4.1. A licitação adotará a modalidade concorrência, que a Lei nº 14.133/2021 admite para serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, XXXVIII), na forma eletrônica (art. 17, § 2º).

4.4.2. O critério de julgamento será o menor preço (art. 33, I), aferido pelo valor global do lote único. O edital indicará como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos da tabela do Anexo I (art. 82, § 1º).

4.4.3. O regime de execução será a empreitada por preço unitário (art. 46, I). O regime é adequado porque a Administração contrata unidades determinadas, cujas quantidades efetivas dependem da demanda de cada ordem de serviço (art. 6º, XXVIII).

4.5. Sistema de Registro de Preços

4.5.1. A contratação utilizará o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021. O art. 6º, XLV, admite o SRP mediante concorrência, e o art. 82, V, exige o critério de menor preço ou de maior desconto, adotado nesta contratação.

4.5.2. O art. 85 condiciona o SRP para serviços de engenharia a dois requisitos. O primeiro é a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. O segundo é a necessidade permanente ou frequente do serviço.

4.5.3. O primeiro requisito está atendido. Este Termo de Referência padroniza os perfis profissionais, as unidades de medida, as normas técnicas e os preços unitários de todos os itens. A Nota Técnica IBR nº 01/2024 admite que essa padronização se faça por termo de referência nos serviços comuns de engenharia, desde que não haja prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade.

4.5.4. O segundo requisito também está atendido. As demandas vinculadas ao Acordo e as demandas ordinárias de infraestrutura são frequentes e se renovam ao longo do período. A quantidade e o momento de cada demanda, porém, são imprevisíveis, o que caracteriza a hipótese típica do registro de preços.

4.5.5. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84). A licitação observará o regulamento municipal do SRP e as condições do art. 82, § 5º, inclusive a rotina de controle e a atualização periódica dos preços registrados.

4.6. Requisitos gerais e técnicos dos serviços

4.6.1. A contratada deverá prestar apoio técnico multidisciplinar em engenharia e arquitetura e atender a demandas simultâneas em todo o território municipal. O atendimento ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que definirá em cada solicitação o escopo, os perfis profissionais e os quantitativos envolvidos.

4.6.2. Os profissionais da contratada atuarão sob a coordenação técnica dos servidores da Secretaria. As decisões técnicas, as aprovações e as manifestações institucionais permanecem com os agentes públicos competentes. A contratada não definirá as soluções a serem adotadas pelo Município.

4.6.3. No apoio à fiscalização, a contratada observará o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não exercerá atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. Sua atuação não exime o fiscal de responsabilidade, nos limites das informações recebidas.

4.6.4. Os engenheiros e arquitetos devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Os técnicos devem possuir registro no conselho profissional competente. O enquadramento de cada profissional na categoria cotada (consultor especial, consultor, coordenador, sênior, intermediário, projetista, técnico e auxiliar) seguirá os critérios de formação e experiência da tabela de referência utilizada na estimativa de custos, a detalhar no termo de referência.

4.6.5. Os levantamentos topográficos devem observar a ABNT NBR 13133, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que rege a execução de levantamento topográfico. Os produtos devem ser georreferenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e entregues em meio digital editável.

4.6.6. As sondagens devem observar a ABNT NBR 6484:2020, para sondagem à percussão pelo método SPT, e a ABNT NBR 9603:2015, para sondagem a trado. Os relatórios devem apresentar a locação dos furos, os perfis individuais, a classificação das camadas e o nível d'água, quando encontrado.

4.6.7. As peças técnicas elaboradas com o apoio da contratada devem observar as normas técnicas aplicáveis, a ABNT NBR 9050, quanto à acessibilidade, e a legislação urbanística municipal. A entrega ocorrerá em formato digital editável e em PDF, com impressão apenas quando solicitada.

4.6.8. Os serviços de reprodução devem abranger cópias, impressões e plotagens em preto e branco e coloridas, nos formatos A4, A3, A1, A1 estendido e A0 estendido, além de encadernação. As pranchas devem manter legibilidade integral de textos, cotas e escalas.

4.7. Responsabilidade técnica e segurança do trabalho

4.7.1. As atividades técnicas serão objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977, ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos do art. 45 da Lei nº 12.378/2010. A contratada disponibilizará os equipamentos de campo, os instrumentos aferidos e os softwares licenciados necessários à execução.

4.7.2. A execução deve observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades de campo. Destaca-se a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), quanto aos equipamentos de proteção individual exigidos dos profissionais que atuarem nas frentes de obra, nos levantamentos topográficos e nas sondagens.

4.8. Confidencialidade

4.8.1. A contratada deve manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso e firmar termo de compromisso de confidencialidade. O tratamento de dados pessoais deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.9. Gestão e fiscalização

4.9.1. A gestão da ata e dos contratos caberá ao servidor Elci Carlini, e a fiscalização ao servidor José Augusto de Assis.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial dos levantamentos topográficos, das investigações geotécnicas e dos serviços de reprodução de documentos técnicos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada Ordem de Serviço. É vedada a subcontratação do apoio técnico a estudos e projetos e do apoio à fiscalização de obras.

5.2.2. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos.

5.2.3. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Os principais impactos ambientais decorrem do consumo de papel e insumos de impressão, da geração de resíduos de toners e cartuchos, dos resíduos de perfuração nas sondagens e do consumo de combustível nos deslocamentos.

5.3.2. A priorização da entrega digital reduzirá o consumo de papel. A impressão ocorrerá apenas quando solicitada pela Administração, com papel de origem florestal legal.

5.3.3. A contratada responderá pela logística reversa de toners, cartuchos e embalagens, observado o Decreto nº 10.936/2022. Nas sondagens, dará destinação adequada aos resíduos de perfuração e recomporá o terreno após a execução.

5.3.4. A programação das ordens de serviço deve agrupar atividades de campo por região do território municipal. Essa medida reduz deslocamentos e o consumo de combustível.

5.3.5. A contratada comprovará o atendimento dessas exigências no momento da entrega dos produtos e serviços. A comprovação ocorrerá por declaração de origem legal do papel utilizado, por comprovante de destinação dos toners, cartuchos e embalagens e pelo registro, no relatório de cada sondagem, da destinação dos resíduos de perfuração e da recomposição do terreno.

5.4. Dos Documentos Exigidos para Assinatura da Ata de Registro de Preços

5.4.1. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá comprovar, no prazo da convocação previsto no item 2.3.1, o vínculo com os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do subitem 9.3.3.1, alínea "c", mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro eletrônico equivalente;

b) contrato social ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional integrar o seu quadro societário;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou

d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência expressa deste, hipótese em que a

efetiva contratação deverá ser comprovada antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.4.2. A exigência do vínculo na assinatura da Ata, e não na fase de habilitação, evita impor aos licitantes custos desnecessários antes da contratação. Assegura, ao mesmo tempo, que os serviços contem, desde o início, com os profissionais cuja experiência foi aferida na licitação.

5.4.3. A não comprovação do vínculo no prazo fixado caracterizará recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Da Requisição dos Serviços

6.1.1. A prestação dos serviços será requisitada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que conterá, no mínimo:

a) a descrição da demanda e o local da intervenção a que se refere;

b) os itens e os perfis profissionais envolvidos;

c) a quantidade estimada de horas técnicas ou de unidades de cada item;

d) os produtos esperados e o prazo de entrega de cada um;

e) o servidor responsável pela coordenação técnica da demanda;

f) os documentos e as informações disponíveis sobre a intervenção, como projetos existentes, cadastros e levantamentos anteriores.

6.1.2. A Ordem de Serviço poderá ser transmitida por meio eletrônico, inclusive por aplicativo de mensagens, com confirmação de recebimento pela contratada. A partir da transmissão, contam-se os prazos do item 6.2.

6.1.3. Uma mesma Ordem de Serviço poderá abranger mais de um item. A quantidade de horas ou de unidades executadas não poderá exceder a estimada na Ordem de Serviço sem autorização prévia e escrita do fiscal, formalizada por complementação da própria Ordem de Serviço.

6.1.4. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada apresentará ao fiscal a equipe designada, com o nome, a categoria e o registro profissional de cada integrante, e o cronograma de execução. O fiscal poderá solicitar ajustes antes do início dos trabalhos.

6.2. Da Mobilização e Execução dos Serviços

6.2.1. A contratada iniciará a execução em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Serviço e entregará os produtos no prazo nela fixado.

6.2.2. Os veículos, o combustível, a manutenção e o seguro dos veículos, o transporte de equipamentos, a hospedagem e a alimentação das equipes correm por conta exclusiva da contratada e integram os preços unitários. O tempo de deslocamento entre a sede da contratada e o Município não será remunerado como hora técnica.

6.2.3. O motorista conduzirá veículo fornecido pela contratada, compatível com o transporte da equipe e dos equipamentos, e deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria adequada. As horas do motorista serão medidas apenas nos deslocamentos a serviço, dentro do território municipal, previamente autorizados na Ordem de Serviço.

6.2.4. As atividades de campo serão executadas em dias úteis, das 7h às 17h, salvo necessidade justificada pela fiscalização. As atividades de escritório poderão ocorrer nas instalações da contratada ou da Secretaria, conforme definido na Ordem de Serviço.

6.2.5. A contratada deverá dispor de equipe e equipamentos compatíveis com cada serviço, incluindo, no mínimo:

a) para o apoio técnico a estudos, projetos e peças técnicas: computadores e softwares de desenho, modelagem e orçamento devidamente licenciados;

b) para o apoio à fiscalização: instrumentos de medição, câmera fotográfica ou dispositivo equivalente e meios de registro das informações de campo;

c) para os levantamentos topográficos: estação total ou receptor do Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS), nível, acessórios e instrumentos aferidos, além de topógrafo e auxiliares em número compatível com o serviço;

d) para as sondagens à percussão: conjunto de equipamentos conforme a ABNT NBR 6484:2020, incluindo tripé, martelo padronizado e amostrador padrão;

e) para as sondagens a trado: trado com diâmetro de 20 cm e acessórios conforme a ABNT NBR 9603:2015;

f) para a reprodução de documentos técnicos: equipamentos de cópia, impressão e plotagem aptos aos formatos e às cores previstos na tabela de itens;

g) Equipamentos de Proteção Individual adequados a cada atividade.

6.2.6. Os profissionais alocados devem corresponder às categorias contratadas. A substituição de profissional dependerá de anuência prévia da Secretaria e de perfil equivalente ou superior.

6.2.7. Os profissionais da contratada atuarão sob a coordenação técnica dos servidores da Secretaria. É vedado à contratada tomar decisões, aprovar documentos ou manifestar-se em nome do Município, bem como exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato (art. 117, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.8. Antes de cada sondagem, a contratada verificará a existência de interferências no local, como redes enterradas, e comunicará ao fiscal qualquer impedimento. Ao final, recomporá o terreno e recolherá os resíduos gerados.

6.3. Da Mensuração e Registro dos Serviços

6.3.1. As unidades de medida observarão os seguintes critérios:

a) hora técnica: 60 (sessenta) minutos de trabalho efetivo do profissional nas atividades da Ordem de Serviço;

b) dia de equipe: um dia de trabalho de campo da equipe topográfica completa, com os equipamentos necessários;

c) sondagem: unidade de mobilização, instalação e desmobilização; furo, para desmontagem, transporte e montagem de equipamentos entre furos; e metro efetivamente perfurado;

d) reprodução de documentos técnicos: unidade efetivamente reproduzida ou encadernada.

6.3.2. A contratada apresentará relatório de atividades ao fim de cada Ordem de Serviço ou mensalmente, o que ocorrer primeiro. O relatório constitui condição para a medição e o pagamento e conterá, no mínimo:

a) a identificação da Ordem de Serviço e dos itens executados;

b) a relação dos profissionais, com a categoria de cada um;

c) as horas trabalhadas por profissional, por dia, e as atividades realizadas;

d) as unidades executadas nos serviços de campo e de reprodução;

e) a relação dos produtos entregues;

f) os números das ART e dos RRT correspondentes.

6.3.3. Não serão medidos:

a) as horas ou as unidades que excedam a estimativa da Ordem de Serviço sem autorização prévia;

b) o tempo de deslocamento entre a sede da contratada e o Município;

c) o retrabalho decorrente de falha imputável à contratada;

d) as horas de profissional sem perfil compatível com a categoria cotada;

e) os serviços interrompidos por motivo imputável à contratada.

6.4. Da Qualidade e Conformidade

6.4.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência. Serviços rejeitados deverão ser refeitos, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

6.4.2. A contratada corrigirá, sem ônus para o Município, os produtos que apresentarem erros ou omissões a ela imputáveis, ainda que identificados após o recebimento, no prazo fixado pela fiscalização.

6.5. Das Condições de Recebimento

6.5.1. Os serviços serão recebidos pela Administração em duas etapas: recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato após a entrega do relatório de atividades de cada Ordem de Serviço, mediante conferência dos serviços executados e da conformidade das condições de execução, com emissão de termo circunstanciado; e recebimento definitivo, formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o provisório, com a confirmação da regularidade dos serviços prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços ou às condições de execução, a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, sem prejuízo das medidas saneadoras relativas à parcela controversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução, verificando a necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante, a Ordem de Serviço correspondente, o valor a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Do Reajuste

8.9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, c/c o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A data-base para efeito de reajuste será a data do orçamento estimado.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

8.9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.1.2. A modalidade Concorrência é aplicável à presente contratação, classificada como obra comum de engenharia. O art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, define a Concorrência como a modalidade para contratação de obras de engenharia, comuns e especiais, confirmando sua aplicabilidade ao objeto.

9.1.3. Da inversão das fases

9.1.3.1. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a motivação descrita abaixo, decidimos anteceder a fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. O citado dispositivo prevê expressamente essa possibilidade, desde que a necessidade seja devidamente fundamentada e justificada no edital:

> *"§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."*

9.1.3.2. A inversão da ordem das fases não altera a essência do procedimento licitatório, não põe em risco a livre concorrência e não fere qualquer princípio licitatório, inclusive o da igualdade. Trata-se de mera alteração procedimental, mantendo-se todas as fases previstas na lei, sem criar exigências adicionais ou afetar as modalidades licitatórias existentes.

9.1.3.3. No presente caso, a inversão das fases busca garantir ganho de qualidade nos serviços contratados, permitindo identificar previamente a melhor proposta. A Lei nº 14.133/2021, no art. 17, §1º, embora estabeleça como regra que a fase de lances precede a habilitação, autoriza a antecipação da habilitação mediante ato motivado com explicitação dos benefícios e previsão expressa no edital.

9.1.3.4. No caso deste serviço, a antecipação justifica-se pela relevância da qualificação técnica e econômico-financeira para a boa execução do objeto, sendo conveniente a análise prévia da habilitação dos licitantes, especialmente quanto à qualificação técnica e à capacidade de execução do objeto. A medida visa proporcionar maior segurança e eficiência ao procedimento licitatório, assegurando que os participantes atendam aos requisitos necessários

à futura contratação/ARP, em observância ao interesse público e ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3.5. A experiência recorrente em contratações de serviços de engenharia na região demonstra que empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira comprovada oferecem lances artificialmente reduzidos, vencem a etapa competitiva e são inabilitadas em seguida, gerando atrasos, necessidade de reabertura de fases e risco de fracasso do certame. A habilitação prévia mitiga esse risco ao concentrar a disputa de preços entre licitantes já comprovadamente aptos a executar o objeto de prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura.

9.1.3.6. Na inversão de fases, disputam a etapa de lances apenas os concorrentes já habilitados, ou seja, aptos a executar a contratação. Essa habilitação prévia funciona como ferramenta de gerenciamento de riscos, sem prejuízo à igualdade de condições ou à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação e os valores da contratação são evidenciados pelo orçamento definido pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária — assegurando preços justos e maior garantia de viabilidade de execução.

9.1.3.7. Entre os benefícios da inversão de fases, destacam-se: seleção mais criteriosa, ao concentrar a concorrência em empresas com capacidade técnica e operacional comprovada, afastando "aventureiros" que apenas reduzem artificialmente os preços na fase de lances; e maior eficiência e continuidade dos serviços contratados, evitando interrupções e assegurando preços mais realistas, alinhados às reais demandas do Município.

9.2. Da Apresentação da Proposta e dos Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.2.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta Inicial, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

9.2.1.1. Planilha orçamentária de custos;

9.2.1.2. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

9.2.1.3. Planilha de composição de preços/custos unitários.

9.2.2. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.2.2.1. Valor global máximo estimado para a contratação, definido na tabela orçamentária anexa;

9.2.2.2. Preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, também constantes da tabela orçamentária anexa.

9.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Apresentem preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), salvo se o licitante demonstrar sua exequibilidade em diligência (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Apresentem preço global ou preços unitários superiores aos valores orçados pela Administração, ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução;

d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;

e) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

9.2.4. Após o julgamento, o licitante vencedor reelaborará e apresentará, por meio eletrônico, a planilha com quantitativos e custos unitários, com detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), adequada ao valor final da proposta (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Habilitação Jurídica

9.3.1.1. Para fins de habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a proponente deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de tributos municipais;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

9.3.3. Qualificação Técnica

9.3.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

a) prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a atividade técnica preponderante, e prova de registro de cada responsável técnico no conselho da respectiva profissão, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021;

b) capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente em nome dos responsáveis técnicos indicados, que comprove a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021,

quanto ao apoio técnico a estudos e projetos de engenharia, ao apoio à fiscalização ou supervisão de obras e quanto a estudos e projetos de arquitetura;

c) capacidade técnico-operacional, mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a proponente deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices iguais ou superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.3.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.3.5.1. A Administração poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificação da veracidade e regularidade dos documentos apresentados, dispensando-se a apresentação pela proponente dos documentos cuja regularidade seja constatável eletronicamente.

9.3.5.2. O não atendimento de qualquer das exigências de habilitação implicará inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$4.039.438,10 (quatro milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme os valores unitários constantes da tabela da Seção II deste Termo de Referência.

10.2. Os preços têm como referência a tabela de preços da SUDECAP, mês de referência julho de 2026, acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de encargos sociais, conforme memória de cálculo do Anexo II. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) não contempla composições para a maior parte desses serviços. A utilização da tabela fundamenta-se no art. 23, § 2º, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência da Ata.

11.2. Em registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização de cada contrato decorrente da Ata ou instrumento equivalente.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. receber os serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.3. emitir as Ordens de Serviço com as informações previstas no item 6.1.1;

12.1.4. fornecer à Contratada os documentos e as informações disponíveis sobre cada demanda, como projetos existentes, cadastros, levantamentos anteriores e normas municipais aplicáveis;

12.1.5. assegurar o acesso da equipe da Contratada aos locais de execução e às obras acompanhadas, e informar às empresas executoras das obras a atuação do apoio à fiscalização;

12.1.6. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou não conformidades verificados nos serviços prestados ou nos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

12.1.7. designar servidor legalmente habilitado responsável pela coordenação técnica de cada demanda e analisar, nos prazos fixados, os produtos e os relatórios de atividades apresentados pela Contratada;

12.1.8. acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do fiscal e do gestor do contrato designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

12.1.10. aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

12.1.11. cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.12. responder a eventuais pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.13. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.14. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

13.1.1. iniciar a execução de cada Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis, com equipe e equipamentos compatíveis com o serviço, nos termos do item 6.2;

13.1.2. manter, durante toda a vigência da Ata, os responsáveis técnicos indicados na habilitação, e registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cada atividade;

13.1.3. executar os serviços conforme a Seção IV deste Termo de Referência e as normas técnicas nela indicadas;

13.1.4. fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, softwares licenciados, e arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das equipes, nos termos do item 6.2.2;

13.1.5. alocar profissionais com perfil correspondente às categorias contratadas e substituí-los apenas com anuência prévia da Secretaria, nos termos do item 6.2.6;

13.1.6. apresentar o relatório de atividades, com o conteúdo do item 6.3.2, como condição para a medição e o pagamento;

13.1.7. corrigir, sem ônus para o Município, os produtos com erros ou omissões a ela imputáveis, nos termos do item 6.4.2;

13.1.8. responder objetivamente pela veracidade e pela precisão das informações prestadas aos fiscais e abster-se de exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do art. 117, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.9. abster-se de participar das licitações de obras cujos anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos tenha elaborado, no todo ou em parte, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.10. disponibilizar profissionais capacitados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual adequados às atividades de campo, nos termos da NR-6;

13.1.11. garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade, sendo a segurança operacional e a supervisão da equipe de sua exclusiva responsabilidade;

13.1.12. responsabilizar-se integralmente pelo vínculo empregatício com sua equipe, incluindo o pagamento integral de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer solidariedade da Administração Municipal;

13.1.13. recolher e destinar adequadamente os resíduos de perfuração das sondagens, recompor o terreno e responder pela logística reversa de toners, cartuchos e embalagens, na forma da Seção V, sem ônus adicional para o Município;

13.1.14. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

13.1.15. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.16. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto à nota fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.17. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

13.1.18. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;

13.1.19. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.20. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

13.1.21. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.22. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.23. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as sanções de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); multa, na forma prevista no subitem seguinte; impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A multa moratória será de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá observar as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a Contratada e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Belo Oriente/MG, 06 de novembro de 2026.

_____

Jose Augusto de Assis
Engenheiro Civil – CREA/MG: 215.787/D

_____

Elci Carlini
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I – Especificações e quantidades máximas estimadas

PREÇOS E ITENS DE REFERÊNCIA: TABELA SUDECAP - MÊS DE REFERÊNCIA: 07/26				BDI UTILIZADO =	29,35%	
CÓDIGO	**DESCRICAO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**PREÇO SEM BDI**	**PREÇO COM BDI**	**QUANTIDADE PREVISTA**	**PREÇO TOTAL**
						R$ 4.039.438,10
61	**PESSOAL**					**R$ 3.217.777,50**
61.11	ENGENHEIRO/ARQUITETO PARA ELABORACAO DE PROJETOS					R$ 2.012.463,00
61.11.01	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	HORA	R$ 239,36	R$ 309,61	750,00	R$ 232.207,50
61.11.02	ENGENHEIRO CONSULTOR	HORA	R$ 218,88	R$ 283,12	750,00	R$ 212.340,00
61.11.03	ENGENHEIRO COORDENADOR	HORA	R$ 198,39	R$ 256,62	1.200,00	R$ 307.944,00
61.11.04	ENGENHEIRO SENIOR	HORA	R$ 177,90	R$ 230,11	1.850,00	R$ 425.703,50
61.11.05	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	HORA	R$ 157,42	R$ 203,62	1.950,00	R$ 397.059,00
61.11.11	ARQUITETO SÊNIOR	HORA	R$ 177,90	R$ 230,11	1.900,00	R$ 437.209,00
61.12	AUXILIAR DE ENGENHARIA/ARQUITETURA					R$ 28.864,00
61.12.02	AUXILIAR DE ARQUITETURA PARA PROJETOS	HORA	R$ 27,89	R$ 36,08	800,00	R$ 28.864,00
61.13	PROJETISTA PARA ELABORACAO DE PROJETOS					R$ 42.096,00
61.13.01	PROJETISTA SENIOR	HORA	R$ 40,68	R$ 52,62	800,00	R$ 42.096,00
61.14	TECNICO PARA ELABORACAO DE PROJETOS					R$ 34.203,00
61.14.01	TECNICO SENIOR	HORA	R$ 40,68	R$ 52,62	650,00	R$ 34.203,00
61.16	SERVICOS ADMINISTRATIVOS					R$ 42.180,00
61.16.01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR	HORA	R$ 32,61	R$ 42,18	1.000,00	R$ 42.180,00
61.21	ENGENHEIRO/ARQUITETO PARA SUPERVISAO DE OBRAS					R$ 711.297,00
61.21.02	ENGENHEIRO COORDENADOR	HORA	R$ 180,36	R$ 233,30	1.700,00	R$ 396.610,00
61.21.04	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	HORA	R$ 143,11	R$ 185,11	1.700,00	R$ 314.687,00
61.22	AUXILIAR DE ENGENHARIA/ARQUITETURA					R$ 88.533,00
61.22.01	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA OBRAS	HORA	R$ 25,35	R$ 32,79	2.700,00	R$ 88.533,00
61.23	TECNICO PARA SUPERVISAO DE OBRAS					R$ 129.141,00
61.23.01	TECNICO SENIOR	HORA	R$ 36,98	R$ 47,83	2.700,00	R$ 129.141,00
61.32	LABORATORIO					R$ 96.420,00
61.32.01	LABORATORISTA SENIOR	HORA	41,60	R$ 53,81	1.200,00	R$ 64.572,00
61.32.03	AUXILIAR DE LABORATORIO	HORA	20,52	R$ 26,54	1.200,00	R$ 31.848,00
61.34	AUXILIARES DE APOIO					R$ 32.580,50
61.34.01	MOTORISTA	HORA	R$ 29,63	R$ 38,33	850,00	R$ 32.580,50
65	**PROJETOS**					**R$ 413.598,50**

62.05	SERVICOS DE TOPOGRAFIA					R$ 413.598,50
62.05.14	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	R$ 1.453,01	R$ 1.879,47	150,00	R$ 281.920,50
62.05.15	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS	DIA	R$ 1.018,00	R$ 1.316,78	100,00	R$ 131.678,00
64	**SERVICOS DE GRAFICA**					**R$ 143.732,50**
64.01	COPIA XEROGRAFICA SULFITE					R$ 17.460,00
64.01.04	FORMATO A1	UNIDADE	R$ 9,00	R$ 11,64	1.500,00	R$ 17.460,00
64.07	XEROX SIMPLES OPACO					R$ 6.480,00
64.07.01	FORMATO A4	UNIDADE	R$ 0,40	R$ 0,52	5.000,00	R$ 2.600,00
64.07.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 1,50	R$ 1,94	2.000,00	R$ 3.880,00
64.09	XEROX COLORIDO SULFITE					R$ 24.810,00
64.09.01	FORMATO A4	UNIDADE	R$ 2,40	R$ 3,10	3.000,00	R$ 9.300,00
64.09.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 4,00	R$ 5,17	3.000,00	R$ 15.510,00
64.11	ENCADERNACAO					R$ 2.198,00
64.11.01	EM CAPA A4 DE ACETATO, PVC/CROMICOTE, C/ ESPIRAL	UNIDADE	R$ 8,50	R$ 10,99	200,00	R$ 2.198,00
64.12	PLOTAGEM PRETO E BRANCO SULFITE					R$ 53.710,50
64.12.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 2,80	R$ 3,62	2.500,00	R$ 9.050,00
64.12.04	FORMATO A1	UNIDADE	R$ 7,50	R$ 9,70	1.000,00	R$ 9.700,00
64.12.07	FORMATO A1 EXTENDIDO	UNIDADE	R$ 11,80	R$ 15,26	850,00	R$ 12.971,00
64.12.08	FORMATO A0 EXTENDIDO	UNIDADE	R$ 20,00	R$ 25,87	850,00	R$ 21.989,50
64.15	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE					R$ 39.074,00
64.15.01	FORMATO A4	UNIDADE	R$ 2,40	R$ 3,10	5.000,00	R$ 15.500,00
64.15.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 6,70	R$ 8,67	1.000,00	R$ 8.670,00
64.15.04	FORMATO A1	UNIDADE	14,40	R$ 18,63	800,00	R$ 14.904,00
65	**INVESTIGACOES GEOTECNICAS**					**R$ 264.329,60**
65.01	SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)					R$ 236.066,50
65.01.01	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UNIDADE	R$ 1.500,00	R$ 1.940,25	50,00	R$ 97.012,50
65.01.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	METRO	R$ 190,00	R$ 245,77	500,00	R$ 122.885,00
65.01.03	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	UNIDADE	R$ 250,00	R$ 323,38	50,00	R$ 16.169,00
65.02	SONDAGEM A TRADO D= 20 CM					R$ 28.263,10
65.02.01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	UNIDADE	R$ 1.050,00	R$ 1.358,18	20,00	R$ 27.163,60
65.02.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	METRO	R$ 85,00	R$ 109,95	10,00	R$ 1.099,50

Valor estimado total máximo aceitável para contratação: R$4.039.438,10 (quatro milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

ANEXO II – Composição do BDI

<table>
<tr><td colspan="7">COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OS SERVIÇOS</td></tr>
<tr><td>Composição do BDI sugerida</td><td colspan="2">Intervalos admissíveis sem justificativa</td><td colspan="2">Composição de BDI adotada</td><td colspan="2">BDI Proposto Serviços (BDI 1): 29,35 %</td></tr>
<tr><td colspan="2">Garantia (G)</td><td></td><td>Garantia</td><td rowspan="4">1,41%</td><td colspan="2" rowspan="7">Obs.: i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmulas de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.

BDI (Acórdão)= ((1+AC+S+R+G)x(1+DF)x(1+L)) / (1 - (I)) -1 => 29,35 %</td></tr>
<tr><td colspan="2">Seguros (S)</td><td></td><td>Seguros</td></tr>
<tr><td colspan="2">Risco (R)</td><td></td><td>Risco</td></tr>
<tr><td colspan="2">Despesas Financeiras (DF)</td><td></td><td>Despesas Financeiras</td><td>0,86%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Administração Central (AC)</td><td></td><td>Administração Central</td><td>3,70%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Lucro (L)</td><td></td><td>Lucro</td><td>6,88%</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Taxa de Impostos (I)

Obs. INSS: conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15.</td><td>ISS (LEI 74) =</td><td>5,00 %</td><td rowspan="4">Taxa de Impostos</td><td rowspan="4">12,40 %</td></tr>
<tr><td>PIS =</td><td>1,32 %</td></tr>
<tr><td>COFINS =</td><td>6,08 %</td></tr>
<tr><td>CPRB =</td><td>0,00 %</td></tr>
<tr><td colspan="3">Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a:</td><td>100,00%</td><td colspan="2">do valor deste tipo de obra e sobre esta base, incide ISS com alíquota de</td><td>5,00%</td></tr>
</table>

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Supremo Tribunal Federal homologou, em 6 de novembro de 2024, o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao Rompimento da Barragem de Fundão. O Município de Belo Oriente tem demandas vinculadas a esse Acordo, que se somam às demandas ordinárias de infraestrutura e de melhorias de interesse público. Essas demandas exigem planejar, executar e controlar intervenções físicas em todo o território municipal.

2.2. Cada intervenção depende de etapas técnicas prévias. A Administração precisa conhecer o terreno, investigar o subsolo, estudar alternativas, preparar peças técnicas e estimar custos. A Lei nº 14.133/2021 exige esse planejamento na fase preparatória e condiciona a definição do objeto à elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, conforme o caso (art. 18, II).

2.3. Depois de contratadas, as obras exigem acompanhamento técnico contínuo. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 atribui aos fiscais designados o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. A qualidade dessa fiscalização depende de informações obtidas em campo, de medições e da conferência dos serviços executados com os projetos e as especificações.

2.4. O volume e a simultaneidade dessas demandas superam a capacidade do quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Sem apoio técnico, a Secretaria não consegue preparar no ritmo exigido os elementos técnicos das contratações. Também não consegue acompanhar, com a frequência necessária, todas as frentes de obra.

2.5. A falta desse suporte gera riscos concretos. Projetos deficientes ou desatualizados estão entre as falhas mais recorrentes em obras públicas. Em 1.688 fiscalizações realizadas ao longo de dez anos, o Tribunal de Contas da União (TCU) registrou 1.158 achados de projeto básico deficiente, inexistente ou desatualizado, conforme dados citados no Acórdão nº 2.619/2024-Plenário. Essas falhas provocam aditivos, atrasos, paralisações e desperdício de recursos. No contexto do Acordo, comprometem também o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

2.6. A demanda varia em quantidade e no tempo. O número de intervenções, sua localização e sua complexidade dependem da priorização das ações e do cronograma de disponibilização dos recursos. A Secretaria não consegue definir com antecedência quantas horas técnicas, quantos levantamentos de campo ou quantas sondagens cada intervenção exigirá.

2.7. A necessidade abrange ainda atividades acessórias ao trabalho técnico. Os processos de contratação e a fiscalização das obras exigem reprodução de plantas e documentos técnicos, deslocamento de equipes e organização documental. Essas atividades precisam acompanhar o mesmo ritmo das demandas técnicas, sob pena de retardar todo o ciclo de planejamento e controle das intervenções.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A solução deve oferecer apoio técnico multidisciplinar em engenharia e arquitetura, capaz de atender demandas simultâneas em todo o território municipal. O atendimento deve ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que definirá em cada solicitação o escopo, os perfis profissionais e os quantitativos envolvidos.

4.1.2. Os profissionais devem atuar sob a coordenação técnica dos servidores da Secretaria. As decisões técnicas, as aprovações e as manifestações institucionais permanecem com os agentes públicos competentes. A solução não pode

transferir à contratada a definição das soluções a serem adotadas pelo Município.

4.1.3. O apoio à fiscalização deve observar o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A empresa assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firma termo de compromisso de confidencialidade e não exerce atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A atuação da contratada não exime o fiscal de responsabilidade, nos limites das informações recebidas.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. Os engenheiros e/ou arquitetos devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Os técnicos devem possuir registro no conselho profissional competente. O enquadramento de cada profissional na categoria cotada (consultor especial, consultor, coordenador, sênior, intermediário, projetista, técnico e auxiliar) seguirá os critérios de formação e experiência da tabela de referência utilizada na estimativa de custos, a detalhar no termo de referência.

4.2.2. Os levantamentos topográficos devem observar a ABNT NBR 13133, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que rege a execução de levantamento topográfico. Os produtos devem ser georreferenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e entregues em meio digital editável.

4.2.3. As sondagens devem observar a ABNT NBR 6484:2020, para sondagem à percussão pelo método SPT, e a ABNT NBR 9603:2015, para sondagem a trado. Os relatórios devem apresentar a locação dos furos, os perfis individuais, a classificação das camadas e o nível d'água, quando encontrado.

4.2.4. As peças técnicas elaboradas com o apoio da contratada devem observar as normas técnicas aplicáveis, a ABNT NBR 9050, quanto à acessibilidade, e a legislação urbanística municipal. A entrega ocorrerá em formato digital editável e em PDF, com impressão apenas quando solicitada.

4.2.5. As atividades técnicas serão objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977, ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos do art. 45 da Lei nº 12.378/2010. A contratada disponibilizará os equipamentos de campo, os instrumentos aferidos e os softwares licenciados necessários à execução.

4.2.6. Os serviços de reprodução devem abranger cópias, impressões e plotagens em preto e branco e coloridas, nos formatos A4, A3, A1, A1 estendido e A0 estendido, além de encadernação. As pranchas devem manter legibilidade integral de textos, cotas e escalas.

4.3. Requisitos de qualificação técnica

4.3.1. A licitante e seus responsáveis técnicos devem comprovar registro ou inscrição no CREA ou no CAU, conforme a atividade (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.3.2. A licitante deve comprovar capacidade técnico-profissional (art. 67, I) e capacidade técnico-operacional (art. 67, II), cuja comprovação será qualitativa.

4.3.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestados emitidos em nome da licitante, sem exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para esse fim. A CAT servirá à comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis indicados.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. Os requisitos seguem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), edição de 2025. A contratada deve priorizar a entrega digital dos produtos e restringir a impressão aos casos solicitados pela Administração.

4.4.2. A contratada deve utilizar somente papel e demais insumos de origem florestal legal, conforme orientação do Guia, com comprovação na forma do termo de referência. Deve também responder pela logística reversa de toners, cartuchos e embalagens, observado o Decreto nº 10.936/2022.

4.4.3. Nas sondagens, a contratada deve dar destinação adequada aos resíduos de perfuração, recompor o terreno após a execução e fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual exigidos pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).

4.5. Requisitos de confidencialidade e proteção de dados

4.5.1. A contratada deve manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso e firmar termo de compromisso de confidencialidade. O tratamento de dados pessoais deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos estimou as quantidades para o período de 12 meses, conforme a tabela do Anexo I. A coluna "Referência SUDECAP" reproduz a descrição original do item na tabela de referência de preços da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

5.2. As quantidades representam a demanda máxima estimada para o período. A Secretaria considerou as intervenções previstas no âmbito do Acordo e as demandas ordinárias de infraestrutura.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. A Secretaria avaliou as alternativas técnicas capazes de suprir a necessidade descrita na Seção II. A análise considerou a capacidade de resposta, a flexibilidade diante da demanda variável, o controle técnico pela Administração e o custo de cada alternativa.

6.1.2. As alternativas avaliadas foram as seguintes.

6.1.2.1. **Execução direta pelo quadro técnico próprio:** consiste em ampliar a equipe da Secretaria por concurso público ou por contratação temporária. A alternativa preserva o conhecimento na Administração. Exige, porém, prazo longo de seleção e gera custo permanente para uma demanda concentrada no período de execução do Acordo. Também não supre de imediato as atividades de campo, que dependem de equipamentos específicos.

6.1.2.2. **Contratação por escopo, a cada intervenção:** consiste em licitar separadamente os estudos, levantamentos e peças técnicas de cada intervenção. A alternativa delimita com precisão cada produto. Multiplica, contudo, os procedimentos licitatórios e os prazos de preparação, o que é incompatível com a simultaneidade das demandas. Cada intervenção ainda dependeria de levantamentos prévios para definir o próprio escopo a licitar.

6.1.2.3. **Apoio técnico multidisciplinar sob demanda:** consiste na disponibilização de profissionais por hora técnica e na execução de serviços de campo por unidade de medida, mediante ordens de serviço da Secretaria. A alternativa ajusta o atendimento à demanda real e mantém a coordenação técnica com os servidores. Permite também mobilizar diferentes perfis profissionais conforme cada intervenção. Exige controle rigoroso das horas e da produtividade, o que se resolve com ordens de serviço detalhadas e relatórios de atividades.

6.1.3. O segmento de engenharia consultiva, topografia e sondagem possui oferta ampla no Estado de Minas Gerais. A existência de tabela de referência pública específica para esses serviços, mantida pela SUDECAP, confirma a padronização dos perfis, das unidades de medida e dos preços praticados.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A Secretaria escolheu o apoio técnico multidisciplinar sob demanda. A alternativa é a única que responde, ao mesmo tempo, à variação da demanda, à simultaneidade das intervenções e à necessidade de manter o controle técnico na Administração.

6.2.2. Do ponto de vista técnico, a solução reúne em um mesmo arranjo os perfis profissionais e os serviços de campo de que cada intervenção precisa. Os levantamentos topográficos e as sondagens alimentam diretamente as peças técnicas. O apoio à fiscalização, por sua vez, utiliza essas mesmas peças como referência de conformidade.

6.2.3. Do ponto de vista econômico, a Administração paga apenas as horas e as unidades efetivamente executadas. Os preços unitários têm referência pública e permitem comparar propostas de forma objetiva. A solução evita o custo fixo de ampliar o quadro e o custo administrativo de repetir licitações a cada intervenção.

6.2.4. A solução preserva a responsabilidade decisória dos servidores. Os profissionais da contratada atuam como apoio, sob coordenação da Secretaria, e a Administração define o escopo de cada ordem de serviço. Esse arranjo atende ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais.

6.2.5. As demais alternativas não atendem integralmente à necessidade. A execução direta não oferece resposta no prazo exigido. A contratação por escopo fragmenta o atendimento e multiplica os procedimentos licitatórios.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado da contratação é de R$4.039.438,10 (quatro milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme a tabela do Anexo I.

7.2. Os preços têm como referência a tabela de preços da SUDECAP, mês de referência julho de 2026, acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de encargos sociais, conforme memória de cálculo do ANEXO II deste Termo de Referência. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção

Civil (Sinapi) não contempla composições para a maior parte desses serviços. A utilização da tabela fundamenta-se no art. 23, § 2º, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Detalhamento do objeto

8.1.1. O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura, mediante disponibilização de profissionais por hora técnica e execução de serviços de campo por unidade de medida, sob demanda.

8.1.2. Os serviços compreendem apoio técnico a estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à fiscalização de obras, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, reprodução de documentos técnicos e apoio administrativo e operacional.

8.1.3. O objeto destina-se às demandas da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, especialmente as relacionadas ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao Rompimento da Barragem de Fundão.

8.1.4. O objeto reúne seis grupos de serviços, todos integrantes do lote único: apoio técnico a estudos, projetos e peças técnicas; apoio à fiscalização de obras; levantamentos topográficos; investigações geotécnicas; reprodução de documentos técnicos; e apoio administrativo e operacional.

8.1.3. **Apoio técnico a estudos, projetos e peças técnicas:** compreende a disponibilização de engenheiros consultores especiais, engenheiros consultores, engenheiros coordenadores, engenheiros seniores, engenheiros intermediários, arquitetos seniores, auxiliares de arquitetura, projetistas seniores e técnicos seniores. A unidade de medida é a hora técnica.

8.1.3.1. Os profissionais apoiarão a Secretaria na análise das demandas, no planejamento das intervenções, na orientação técnica e no desenvolvimento de soluções. Apoiarão também a preparação, a revisão, a compatibilização e a atualização de estudos, especificações, desenhos, plantas, pranchas, memoriais, orçamentos e demais documentos técnicos necessários às obras e melhorias municipais.

8.1.3.2. Os engenheiros consultores atuarão nas questões de maior especialização técnica. O engenheiro coordenador organizará a equipe da contratada e fará a interface com a Secretaria. Os engenheiros e arquitetos seniores e intermediários desenvolverão e revisarão as peças técnicas. Os

projetistas, os técnicos e os auxiliares executarão o desenho técnico, a concepção gráfica, o detalhamento e a atualização das pranchas.

8.1.3.3. Os documentos serão entregues em formato digital editável e em PDF, acompanhados da ART ou do RRT correspondente. As peças técnicas utilizadas em procedimentos do Município serão aprovadas e assinadas por servidor legalmente habilitado, responsável pela coordenação técnica da demanda, sem prejuízo da ART ou do RRT do profissional da contratada quanto às atividades que executar.

8.1.4. **Apoio à fiscalização de obras:** compreende a disponibilização de engenheiros coordenadores, engenheiros intermediários, auxiliares de engenharia para obras e técnicos seniores. A unidade de medida é a hora técnica.

8.1.4.1. Os profissionais acompanharão a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados pelo Município. Verificarão o andamento físico, conferirão a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações e os demais documentos contratuais, registrarão ocorrências e identificarão inconformidades.

8.1.4.2. Os profissionais elaborarão subsídios técnicos para os fiscais designados, como relatórios de acompanhamento, registros fotográficos, memórias de verificação de quantitativos e notas sobre inconformidades. A atuação observará o art. 117, § 4º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e não substituirá as atribuições legais dos fiscais e dos gestores formalmente designados.

8.1.5. **Levantamentos topográficos:** compreende a disponibilização de equipe topográfica para apoio à elaboração de projetos e para apoio ao acompanhamento de obras. A unidade de medida é o dia de equipe.

8.1.5.1. As equipes executarão coleta de dados em campo, medições, levantamentos planialtimétricos, locações, verificações e conferências. Os serviços observarão a ABNT NBR 13133 e o georreferenciamento ao SIRGAS 2000.

8.1.5.2. Os produtos compreendem plantas, arquivos digitais de pontos e superfícies, cadernetas de campo e memoriais, em formato editável e em PDF, acompanhados da ART.

8.1.6. **Investigações geotécnicas:** compreende sondagem à percussão pelo método SPT, conforme a ABNT NBR 6484:2020, e sondagem a trado com diâmetro de 20 cm, conforme a ABNT NBR 9603:2015.

8.1.6.1. Na sondagem à percussão, a mobilização, a instalação e a desmobilização dos equipamentos são medidas por unidade. A desmontagem, o transporte e a montagem dos equipamentos entre furos são medidos por furo, e a perfuração, por metro. Na sondagem a trado, a mobilização é medida por unidade, e a perfuração, por metro.

8.1.6.2. Os relatórios apresentarão a locação dos furos, os perfis individuais, a classificação das camadas, os índices de resistência à penetração, quando cabíveis, e o nível d'água, quando encontrado. Cada relatório será acompanhado da ART.

8.1.7. **Reprodução de documentos técnicos:** compreende cópias xerográficas em papel sulfite no formato A1, cópias simples nos formatos A4 e A3, cópias coloridas nos formatos A4 e A3, plotagens em preto e branco nos formatos A3, A1, A1 estendido e A0 estendido, plotagens coloridas nos formatos A4, A3 e A1 e encadernação em capa A4 com espiral. A unidade de medida é a unidade reproduzida.

8.1.7.1. Os serviços atenderão à reprodução de plantas, projetos, relatórios, memoriais, mapas e demais documentos técnicos necessários à instrução dos processos, à análise e à fiscalização. A Secretaria solicitará a reprodução apenas quando a via física for indispensável.

8.1.8. **Apoio administrativo e operacional:** compreende a disponibilização de auxiliar administrativo sênior e de motorista. A unidade de medida é a hora.

8.1.8.1. O auxiliar administrativo apoiará a organização documental e a tramitação das informações vinculadas aos serviços. O motorista conduzirá os deslocamentos das equipes necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.9. O objeto imediato da contratação é a disponibilização de profissionais com perfis definidos e a execução de serviços de campo padronizados. O objeto não abrange a contratação de projeto determinado de escopo fechado, de solução técnica singular nem de parecer independente. Demandas com essas características, especialmente as de maior porte, serão objeto de contratação específica, observado o regime jurídico próprio dos serviços técnicos especializados.

8.2. Forma de execução

8.2.1. A Secretaria emitirá ordem de serviço para cada demanda. A ordem indicará o escopo, os itens e os perfis envolvidos, as horas ou as unidades estimadas, o local de execução e o prazo de entrega.

8.2.2. A contratada iniciará a execução em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada ordem de serviço. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, indicará os profissionais alocados, cujos perfis devem corresponder às categorias contratadas. A substituição de profissional dependerá de anuência prévia da Secretaria e de perfil equivalente ou superior.

8.2.3. A contratada apresentará relatório de atividades ao fim de cada ordem de serviço ou mensalmente, o que ocorrer primeiro. O relatório registrará as horas por profissional, as atividades realizadas e os produtos entregues.

8.2.4. A medição observará as horas efetivamente prestadas, comprovadas pelo relatório aprovado pelo fiscal, e as unidades efetivamente executadas nos serviços de campo e de reprodução. A Administração não pagará horas ou unidades que excedam o estimado na ordem de serviço sem autorização prévia.

8.2.5. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços observarão o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A execução ocorrerá em todo o território municipal. As atividades de escritório poderão ocorrer nas instalações da contratada ou da Secretaria.

8.3. Natureza e classificação do objeto

8.3.1. O objeto constitui serviço de engenharia. A Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), enquadra como serviço de engenharia as atividades que exigem profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/1966 e lista expressamente a fiscalização e a supervisão de obras, os levantamentos topográficos e as sondagens (itens 4 e 6.3).

8.3.2. O serviço classifica-se como comum de engenharia. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de perfis profissionais, unidades de medida, normas técnicas e preços unitários de referência (art. 6º, XIII e XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021). O art. 6º, XXI, "a", menciona ações de manutenção, adequação e adaptação. O traço que distingue o serviço comum, porém, é a padronização objetiva de desempenho e qualidade, critério também adotado pelo art. 6º, XIII. Esse traço está presente nos perfis profissionais, nas unidades de medida e nas normas técnicas que definem o objeto.

8.3.3. O TCU firmou esse entendimento no Acórdão nº 2.045/2026-Plenário. Segundo o julgado, a previsão de que os profissionais elaborem análises, pareceres, relatórios, vistorias e atividades de apoio à fiscalização "não

transmuda, por si só, o objeto da licitação em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual". O Tribunal distinguiu o objeto imediato da contratação dos produtos eventualmente desenvolvidos durante a execução.

8.3.4. O mesmo acórdão registrou que o art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 "pressupõe que o objeto licitado seja propriamente a contratação daqueles serviços técnicos especializados como objeto central e definido da avença, e não a alocação continuada de profissionais para apoio administrativo e técnico em demandas futuras e variáveis".

8.3.5. A presente contratação adota esse modelo. O objeto é o apoio técnico sob demanda, com perfis e unidades predefinidos, e exclui a contratação de produto intelectual de escopo fechado.

8.4. Modalidade, critério de julgamento e regime de execução

8.4.1. A licitação adotará a modalidade concorrência, que a Lei nº 14.133/2021 admite para serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, XXXVIII), na forma eletrônica (art. 17, § 2º).

8.4.2. O critério de julgamento será o menor preço (art. 33, I), aferido pelo valor global do lote único. O edital indicará como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos da Tabela do Anexo I (art. 82, § 1º).

8.4.3. O regime de execução será a empreitada por preço unitário (art. 46, I). O regime é adequado porque a Administração contrata unidades determinadas, cujas quantidades efetivas dependem da demanda de cada ordem de serviço (art. 6º, XXVIII).

8.5. Sistema de Registro de Preços

8.5.1. A contratação utilizará o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021. O art. 6º, XLV, admite o SRP mediante concorrência, e o art. 82, V, exige o critério de menor preço, adotado nesta contratação.

8.5.2. O art. 85 condiciona o SRP para serviços de engenharia a dois requisitos. O primeiro é a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. O segundo é a necessidade permanente ou frequente do serviço.

8.5.3. O primeiro requisito está atendido. O termo de referência padronizará os perfis profissionais, as unidades de medida, as normas técnicas e os preços unitários de todos os itens. A Nota Técnica IBR nº 01/2024 admite que essa

padronização se faça por termo de referência nos serviços comuns de engenharia, desde que não haja prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade.

8.5.4. O segundo requisito também está atendido. As demandas vinculadas ao Acordo e as demandas ordinárias de infraestrutura são frequentes e se renovam ao longo do período. A quantidade e o momento de cada demanda, porém, são imprevisíveis, o que caracteriza a hipótese típica do registro de preços.

8.5.5. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. A licitação observará o regulamento municipal do SRP e as condições do art. 82, § 5º, inclusive a rotina de controle e a atualização periódica dos preços registrados.

8.6. Gestão e fiscalização

8.6.1. A gestão da ata e dos contratos caberá ao servidor Elci Carlini, e a fiscalização ao servidor José Augusto de Assis.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada em lote único. O art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 impõe o parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No registro de preços, o art. 82, § 1º, exige ainda demonstrar a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do julgamento por grupo.

9.2. A adjudicação por item é tecnicamente inviável neste caso. Os serviços formam uma cadeia de dependência. Os levantamentos topográficos e as sondagens alimentam as peças técnicas, e o apoio à fiscalização utiliza essas peças como referência. Fornecedores distintos para cada etapa exigiriam da Secretaria a compatibilização contínua de dados, formatos e cronogramas.

9.3. A responsabilidade técnica (art. 47, § 1º, I) recomenda um único prestador. Com fornecedores distintos, a origem de falhas entre etapas torna-se difícil de apurar. Um único responsável responde pela coerência entre o dado de campo, a peça técnica e a informação prestada à fiscalização.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação beneficiará diretamente a população atendida pelas intervenções vinculadas ao Acordo. A Secretaria poderá preparar e

acompanhar essas intervenções no ritmo exigido, o que acelera a entrega dos benefícios de reparação às comunidades do Município.

10.2. As licitações de obras passarão a contar com levantamentos de campo, investigações do subsolo e peças técnicas adequados. Elementos técnicos consistentes reduzem aditivos, atrasos, paralisações e obras inacabadas, falhas que privam a população dos benefícios esperados e desperdiçam recursos públicos.

10.3. Obras bem planejadas e bem fiscalizadas oferecem mais segurança aos usuários. O conhecimento prévio do terreno e a conferência da execução com os projetos reduzem riscos estruturais e funcionais nas vias, nos equipamentos e nos espaços públicos.

10.4. A observância da ABNT NBR 9050 nas peças técnicas favorecerá a acessibilidade dos espaços públicos. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida terão melhores condições de uso das intervenções executadas.

10.5. Soluções técnicas adequadas ao local prolongam a vida útil das obras e reduzem custos futuros de manutenção. O Município preservará recursos para novas demandas, em vez de comprometê-los com correções e reparos precoces.

10.6. O apoio à fiscalização fortalecerá o controle sobre os contratos de obras. Os fiscais receberão informações de campo, medições e registros de conformidade que fundamentam suas decisões, previnem pagamentos indevidos e protegem o erário.

10.7. O registro de preços evitará a repetição de licitações a cada demanda. A Administração contratará apenas as horas e as unidades necessárias, com preços previamente definidos e compatíveis com a referência pública de mercado.

10.8. A solução preservará os recursos humanos da Secretaria para as atividades de coordenação, decisão e controle. Os servidores concentrarão esforços nas atribuições próprias da Administração, apoiados por profissionais e equipamentos especializados.

10.9. Processos instruídos com elementos técnicos adequados oferecem maior segurança jurídica às contratações. O Município reduz o risco de questionamentos pelos órgãos de controle e de suspensão de procedimentos, o que assegura a continuidade das intervenções.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A equipe da Secretaria possui experiência na gestão e na fiscalização de contratos de serviços de engenharia. O gestor e o fiscal indicados não necessitam de treinamentos adicionais.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A contratação relaciona-se com as futuras licitações das obras vinculadas ao Acordo e às demandas ordinárias de infraestrutura. As peças técnicas elaboradas com o apoio da contratada subsidiarão essas licitações, e o apoio à fiscalização acompanhará os contratos delas decorrentes.

12.2. A Secretaria deve evitar sobreposição entre o apoio técnico ora estudado e eventuais contratações de projetos por escopo. As demandas de projeto de escopo fechado, especialmente as de maior porte, serão licitadas separadamente.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Os principais impactos ambientais decorrem do consumo de papel e insumos de impressão, da geração de resíduos de toners e cartuchos, dos resíduos de perfuração nas sondagens e do consumo de combustível nos deslocamentos.

13.2. A priorização da entrega digital reduzirá o consumo de papel. A impressão ocorrerá apenas quando solicitada pela Administração, com papel de origem florestal legal.

13.3. A contratada responderá pela logística reversa de toners, cartuchos e embalagens, observado o Decreto nº 10.936/2022. Nas sondagens, dará destinação adequada aos resíduos de perfuração e recomporá o terreno após a execução.

13.4. A programação das ordens de serviço deve agrupar atividades de campo por região do território municipal. Essa medida reduz deslocamentos e o consumo de combustível.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, mas sim de recursos próprios do Município; aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL

15.1. O estudo demonstrou que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos precisa de apoio técnico para planejar, preparar e fiscalizar as intervenções vinculadas ao Acordo e às demandas ordinárias de infraestrutura. A demanda é frequente, variável e imprevisível quanto à quantidade e ao momento.

15.2. O apoio técnico multidisciplinar sob demanda mostrou-se a solução mais adequada. A solução ajusta o atendimento à demanda real, mantém a coordenação técnica com os servidores e remunera apenas as horas e as unidades executadas, com preços de referência pública.

15.3. A concorrência eletrônica pelo menor preço, com registro de preços, empreitada por preço unitário e lote único, atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. O objeto classifica-se como serviço comum de engenharia e exclui a contratação de produto intelectual de escopo fechado.

15.4. A contratação é viável e vantajosa para a Administração, desde que adotadas as providências indicadas na Seção XI. Recomenda-se o prosseguimento para a elaboração do termo de referência.

XVI. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

b) Tabela dos itens com BDI (tabela SUDECAP, referência 07/2026).

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas, sob responsabilidade técnica pelo conteúdo e pela fundamentação apresentados.

Belo Oriente/MG, 05 de novembro de 2026.

Jose Augusto de Assis
Engenheiro Civil – CREA/MG: 215.787/D

Elci Carlini
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I – Especificações e quantidades máximas estimadas

PREÇOS E ITENS DE REFERÊNCIA: TABELA SUDECAP - MÊS DE REFERÊNCIA: 07/26				**BDI UTILIZADO =**	**29,35%**	
CÓDIGO	**DESCRICAO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**PREÇO SEM BDI**	**PREÇO COM BDI**	**QUANTIDADE PREVISTA**	**PREÇO TOTAL**
						R$ 4.039.438,10
61	**PESSOAL**					**R$ 3.217.777,50**
61.11	ENGENHEIRO/ARQUITETO PARA ELABORACAO DE PROJETOS					R$ 2.012.463,00
61.11.01	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	HORA	R$ 239,36	R$ 309,61	750,00	R$ 232.207,50
61.11.02	ENGENHEIRO CONSULTOR	HORA	R$ 218,88	R$ 283,12	750,00	R$ 212.340,00
61.11.03	ENGENHEIRO COORDENADOR	HORA	R$ 198,39	R$ 256,62	1.200,00	R$ 307.944,00
61.11.04	ENGENHEIRO SENIOR	HORA	R$ 177,90	R$ 230,11	1.850,00	R$ 425.703,50
61.11.05	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	HORA	R$ 157,42	R$ 203,62	1.950,00	R$ 397.059,00
61.11.11	ARQUITETO SÊNIOR	HORA	R$ 177,90	R$ 230,11	1.900,00	R$ 437.209,00
61.12	AUXILIAR DE ENGENHARIA/ARQUITETURA					R$ 28.864,00
61.12.02	AUXILIAR DE ARQUITETURA PARA PROJETOS	HORA	R$ 27,89	R$ 36,08	800,00	R$ 28.864,00
61.13	PROJETISTA PARA ELABORACAO DE PROJETOS					R$ 42.096,00
61.13.01	PROJETISTA SENIOR	HORA	R$ 40,68	R$ 52,62	800,00	R$ 42.096,00
61.14	TECNICO PARA ELABORACAO DE PROJETOS					R$ 34.203,00
61.14.01	TECNICO SENIOR	HORA	R$ 40,68	R$ 52,62	650,00	R$ 34.203,00
61.16	SERVICOS ADMINISTRATIVOS					R$ 42.180,00
61.16.01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR	HORA	R$ 32,61	R$ 42,18	1.000,00	R$ 42.180,00
61.21	ENGENHEIRO/ARQUITETO PARA SUPERVISAO DE OBRAS					R$ 711.297,00
61.21.02	ENGENHEIRO COORDENADOR	HORA	R$ 180,36	R$ 233,30	1.700,00	R$ 396.610,00
61.21.04	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	HORA	R$ 143,11	R$ 185,11	1.700,00	R$ 314.687,00
61.22	AUXILIAR DE ENGENHARIA/ARQUITETURA					R$ 88.533,00
61.22.01	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA OBRAS	HORA	R$ 25,35	R$ 32,79	2.700,00	R$ 88.533,00
61.23	TECNICO PARA SUPERVISAO DE OBRAS					R$ 129.141,00
61.23.01	TECNICO SENIOR	HORA	R$ 36,98	R$ 47,83	2.700,00	R$ 129.141,00
61.32	LABORATORIO					R$ 96.420,00
61.32.01	LABORATORISTA SENIOR	HORA	41,60	R$ 53,81	1.200,00	R$ 64.572,00
61.32.03	AUXILIAR DE LABORATORIO	HORA	20,52	R$ 26,54	1.200,00	R$ 31.848,00
61.34	AUXILIARES DE APOIO					R$ 32.580,50
61.34.01	MOTORISTA	HORA	R$ 29,63	R$ 38,33	850,00	R$ 32.580,50
65	**PROJETOS**					**R$ 413.598,50**

62.05	SERVICOS DE TOPOGRAFIA					R$ 413.598,50
62.05.14	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	R$ 1.453,01	R$ 1.879,47	150,00	R$ 281.920,50
62.05.15	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS	DIA	R$ 1.018,00	R$ 1.316,78	100,00	R$ 131.678,00
64	**SERVICOS DE GRAFICA**					**R$ 143.732,50**
64.01	COPIA XEROGRAFICA SULFITE					R$ 17.460,00
64.01.04	FORMATO A1	UNIDADE	R$ 9,00	R$ 11,64	1.500,00	R$ 17.460,00
64.07	XEROX SIMPLES OPACO					R$ 6.480,00
64.07.01	FORMATO A4	UNIDADE	R$ 0,40	R$ 0,52	5.000,00	R$ 2.600,00
64.07.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 1,50	R$ 1,94	2.000,00	R$ 3.880,00
64.09	XEROX COLORIDO SULFITE					R$ 24.810,00
64.09.01	FORMATO A4	UNIDADE	R$ 2,40	R$ 3,10	3.000,00	R$ 9.300,00
64.09.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 4,00	R$ 5,17	3.000,00	R$ 15.510,00
64.11	ENCADERNACAO					R$ 2.198,00
64.11.01	EM CAPA A4 DE ACETATO, PVC/CROMICOTE, C/ ESPIRAL	UNIDADE	R$ 8,50	R$ 10,99	200,00	R$ 2.198,00
64.12	PLOTAGEM PRETO E BRANCO SULFITE					R$ 53.710,50
64.12.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 2,80	R$ 3,62	2.500,00	R$ 9.050,00
64.12.04	FORMATO A1	UNIDADE	R$ 7,50	R$ 9,70	1.000,00	R$ 9.700,00
64.12.07	FORMATO A1 EXTENDIDO	UNIDADE	R$ 11,80	R$ 15,26	850,00	R$ 12.971,00
64.12.08	FORMATO A0 EXTENDIDO	UNIDADE	R$ 20,00	R$ 25,87	850,00	R$ 21.989,50
64.15	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE					R$ 39.074,00
64.15.01	FORMATO A4	UNIDADE	R$ 2,40	R$ 3,10	5.000,00	R$ 15.500,00
64.15.02	FORMATO A3	UNIDADE	R$ 6,70	R$ 8,67	1.000,00	R$ 8.670,00
64.15.04	FORMATO A1	UNIDADE	14,40	R$ 18,63	800,00	R$ 14.904,00
65	**INVESTIGACOES GEOTECNICAS**					**R$ 264.329,60**
65.01	SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)					R$ 236.066,50
65.01.01	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UNIDADE	R$ 1.500,00	R$ 1.940,25	50,00	R$ 97.012,50
65.01.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	METRO	R$ 190,00	R$ 245,77	500,00	R$ 122.885,00
65.01.03	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	UNIDADE	R$ 250,00	R$ 323,38	50,00	R$ 16.169,00
65.02	SONDAGEM A TRADO D= 20 CM					R$ 28.263,10
65.02.01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	UNIDADE	R$ 1.050,00	R$ 1.358,18	20,00	R$ 27.163,60
65.02.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	METRO	R$ 85,00	R$ 109,95	10,00	R$ 1.099,50

Valor estimado total máximo aceitável para contratação: R$4.039.438,10 (quatro milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

ANEXO II – Composição do BDI

<table>
<tr><td colspan="7">COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OS SERVIÇOS</td></tr>
<tr><td>Composição do BDI sugerida</td><td colspan="2">Intervalos admissíveis sem justificativa</td><td colspan="2">Composição de BDI adotada</td><td>BDI Proposto Serviços (BDI 1):</td><td>29,35 %</td></tr>
<tr><td colspan="2">Garantia (G)</td><td colspan="2">Garantia</td><td rowspan="7" colspan="3">Obs.: i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmulas de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.

BDI (Acórdão)= ((1+AC+S+R+G)x(1+DF)x(1+L)) / (1 - (I)) -1 => 29,35 %</td></tr>
<tr><td colspan="2">Seguros (S)</td><td colspan="2">Seguros 1,41%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Risco (R)</td><td colspan="2">Risco</td></tr>
<tr><td colspan="2">Despesas Financeiras (DF)</td><td colspan="2">Despesas Financeiras 0,86%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Administração Central (AC)</td><td colspan="2">Administração Central 3,70%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Lucro (L)</td><td colspan="2">Lucro 6,88%</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Taxa de Impostos (I)

Obs. INSS: conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15.</td><td>ISS (LEI 74) =</td><td>5,00 %</td><td colspan="2" rowspan="4">Taxa de Impostos 12,40 %</td></tr>
<tr><td>PIS =</td><td>1,32 %</td></tr>
<tr><td>COFINS =</td><td>6,08 %</td></tr>
<tr><td>CPRB =</td><td>0,00 %</td></tr>
<tr><td colspan="3">Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a:</td><td>100,00%</td><td colspan="2">do valor deste tipo de obra e sobre esta base, incide ISS com alíquota de</td><td>5,00%</td></tr>
</table>

ANEXO II
(art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2026
Concorrência Eletrônica nº 009/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº_____, Bairro:_____, CEP:_____na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF:_____DECLARA que se declarada habilitada/vencedora deste certame, que:

a) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) disporá de equipe técnica e de recursos materiais compatíveis com a natureza, o porte e os quantitativos do objeto, com atendimento simultâneo de demandas em todo o território municipal, na forma dos itens 4.6.1 e 6.2.5 do Termo de Referência;

c) indicará, quando da execução do objeto, os responsáveis técnicos habilitados — engenheiro civil, arquiteto e urbanista e profissional legalmente habilitado para levantamentos topográficos —, com registro ativo no CREA ou no CAU, respondendo tecnicamente pelos serviços previstos no Termo de Referência;

d) disporá, para a execução do objeto, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos, dos veículos, dos softwares licenciados, das ferramentas e demais recursos materiais considerados essenciais à adequada execução dos serviços;

e) comprovará, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o vínculo com os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, na forma do item 5.4 do Termo de Referência.

Local e data.

_____
Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:
ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxx, na cidade de Belo Oriente/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), **xxxxxxxxxxxxxxxx**, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de Belo Oriente/MG.

FORNECEDOR REGISTRADO:
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação dos serviços constante do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2026, Processo Licitatório nº 102/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura, sob demanda, no Município de Belo Oriente/MG, em lote único, conforme especificações, quantidades e preços

unitários indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Termo de Referência, que integra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

A prestação dos serviços deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor dos serviços do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

PLANILHA VENCEDORA

3.2- No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços, bem como os custos de mão de obra, encargos sociais, equipamentos, softwares licenciados, deslocamento, hospedagem e alimentação das equipes, ART/RRT, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de serviços, que serão informados a cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1-Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2- Recebida a Ordem de Serviço, a contratada/detentora deverá iniciar a execução em até 5 (cinco) dias úteis e entregar os produtos no prazo nela fixado, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência, conforme a demanda da Secretaria/setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e no local indicados na Ordem de Serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência e demais documentos.

7.3.1- O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de engenhanria do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir a qualidade técnica dos serviços e a conformidade dos produtos entregues, respondendo por vícios, defeitos ou incorreções deles decorrentes;

7.4.1 - Executar os serviços com pessoal técnico qualificado e com equipamentos, instrumentos e softwares adequados, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento e durabilidade, no que couber;

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos de cada Ordem de Serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os profissionais que não correspondam às categorias contratadas ou ao perfil exigido, bem como corrigir ou refazer os produtos entregues em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, correndo por conta exclusiva do fornecedor registrado o deslocamento das equipes, o transporte dos equipamentos, a hospedagem e a alimentação, em todo o território municipal;

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
7.14 - Realizar a prestação dos serviços dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata correção ou refazimento do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 **-** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3 **-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
8.4 - Emitir as Ordens de Serviço ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do fiscal do contrato, Sr. José Augusto de Assis, e do gestor da Ata, Sr. Elci Carlini, que acompanharão a execução e a entrega dos produtos de cada Ordem de Serviço, controlando os prazos estabelecidos e a apresentação dos documentos fiscais, e

notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber provisoriamente os serviços de cada Ordem de Serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

b) Assegurar à empresa vencedora o acesso aos locais de execução e às obras acompanhadas;

c) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive para rejeitar produtos ou serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

d) Solicitar, se julgar necessário, a comprovação de conformidade das peças técnicas, dos levantamentos e dos relatórios com as normas técnicas aplicáveis;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos produtos ou serviços executados, devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os executados e os constante no Boletim de Medição;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o item 8 do Termo de Referência, mediante relatório de atividades aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo dos serviços, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviços.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.

10.1.5 No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias, conforme Decreto Municipal nº 005/2024.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 – O Município de Belo Oriente/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente/MG.

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Belo Oriente/MG proveniente da execução deste instrumento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento provisório e o definitivo dos serviços observarão o item 6.5 do Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado; após esse interregno, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o item 8.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Açucena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Oriente/MG, XX de XXXX de 2026

Local e Data.

Xxxxxx (Contratante) ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 102/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 09/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico em engenharia e arquitetura, sob demanda, no Município de Belo Oriente/MG, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do Edital, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência, que formam o Processo Licitatório nº 073/2026, Concorrência Eletrônica nº 009/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres do referido Processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme planilha anexa.

2.2 - O CONTRATANTE poderá suprimir quantitativos, vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, observados o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e o item 26.8 do Edital.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais ou ao fim de cada Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, conforme os serviços efetivamente executados e os preços unitários da planilha vencedora, observado o item 8 do Termo de Referência;

4.2. A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMBO. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas;

4.3. Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos/Setor de engenharia** para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente;

4.5. A Prefeitura Municipal de Belo Oriente efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo dos serviços e do respectivo aceite da Nota Fiscal, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

4.6. O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT),

devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), relativo às atividades técnicas executadas.

4.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4.8 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Belo Oriente/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.9 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.
4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.
4.11- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.
5.1.1 - Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o item 8.9 do Termo de Referência e a data-base do orçamento estimado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações previstas no orçamento de 2026.

Dotação Orçamentária: **02.08.01.15.451.1501.2061** – Elaboração de Projetos de Engenharia e Fiscalização de Obras, **1.500.000.000** – Recursos não Vinculados de Impostos. **F: 730 -** 4.4.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoas Juridica. 1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ente Público, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar a execução de cada Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos, instrumentos, veículos e softwares licenciados necessários à execução dos serviços, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas e as normas da ABNT pertinentes.

7.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução dos serviços.

7.3.2. A contratada deverá comprometer-se a corrigir ou refazer, em até 2 (dois) dias úteis, os produtos ou serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as normas da ABNT.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional N° 14.133/2021, a contratada deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, CONFORME detalhado no Termo de Referência.

7.4.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme § 1° do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.

7.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto dos serviços que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais ou normas da ABNT.

7.5. Execução Efetiva e Logística: assegurar a execução efetiva dos serviços, em conformidade com as especificações do contrato e do Termo de Referência, responsabilizando-se pela logística de deslocamento das equipes e de transporte dos equipamentos.

7.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a segurança dos serviços, conforme o art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021. Após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade ético-profissional. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável pela reparação necessária.

7.6. Responsabilidade Pós-Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme §§ 2º e 5º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021.

7.7. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a veículos, combustível, manutenção e seguro dos veículos, transporte de equipamentos, deslocamento, hospedagem e alimentação das equipes, encargos sociais e tributários.

7.8. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução dos serviços.

7.11. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de BELO ORIENTE - MG quanto a terceiros.

7.12. A contratada deverá seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de BELO ORIENTE - MG, incluindo as normas da ABNT.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Apresentar ART de execução no prazo de 05 (cinco) dias uteis após a Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.° 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Licitatório nº 073/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Oriente-MG, _____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF: